COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 194/2013

AUTORA: Vereadora Fabíola Mansur

EMENTA: "Estabelece as diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e enfrentamento da Homofobia, e dá outras providências".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da vereadora Fabíola Mansur tem por objetivo regulamentar e normatizar o que já foi debatido e definido no processo das Conferências de Políticas para a População LGBT, garantindo a efetivação da política pública de promoção da cidadania LGBT e enfrentamento à homofobia na Cidade do Salvador.

No que tange à legalidade da proposição, urge esclarecer que o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador – PDDU prevê, dentre seus objetivos, a inclusão de políticas afirmativas buscando o respeito à orientação sexual do cidadão e cidadão soteropolitana. Vejamos o que dispõe o PPDU do Município:

> **Art.8º.** São objetivos da Política Urbana do Município:
> (...)
> **III - promover a inserção plena do cidadão nas atividades econômicas, sociais e culturais do Município**, otimizando o aproveitamento do potencial humano com suas habilidades, interesses e traços culturais diversificados, e respeitando as especificidades de raça/etnia, gênero, crença, costume, idade, **ORIENTAÇÃO SEXUAL**, deficiência e mobilidade reduzida, e outras;
> (...)
> **V - promover a acessibilidade universal e estabelecer mecanismos que acelerem e favoreçam a inclusão social da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida,** combatendo todas as formas de discriminação;
>
> **Art.124.** As diretrizes para a segurança pública são:
> (...)

> **III -** prevenção e enfrentamento das situações de violência relacionadas a gênero, orientação sexual, raça/etnia e geração, mediante a criação de juntas comunitárias de conciliação e orientação;

Dispositivo semelhante pode ser encontrado na Lei Orgânica do Município:

> **Art. 1º** O Município de Salvador, Capital do Estado da Bahia, reger-se-á por esta Lei Orgânica e pelas leis que adotar, respeitados os princípios constitucionais.
> **Parágrafo Único** **Ninguém será discriminado**, prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, **ORIENTAÇÃO SEXUAL**, atividade profissional, religião, convicção política, filosófica, deficiência física, mental, sensorial, aparência pessoal, ou qualquer singularidade ou condição social, ou ainda por ter cumprido pena.

Todavia, merece atenção o artigo 14 do Projeto, em face da sua previsão genérica de revogação das disposições em contrário. Neste passo, o artigo 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 estabelece que "a cláusula de revogação deverá enumerar, **expressamente**, as leis ou as disposições legais revogadas".

Uma vez que o presente projeto atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Constituição Federal, e atende ao que preceitua a boa técnica, opinamos **PELA APROVAÇÃO, COM RESSALVA, DO PROJETO DE LEI Nº 194/2013,** devendo ser apresentada emenda para descrever as disposições que serão revogadas.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2013.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

- Acompanharam o voto do relator os edis: Kiki Bispo, Waldir Pires e Geraldo Júnior.